ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.093, DE 8 DE JUNHO DE 2022

- Revogado tacitamente pelo Decreto nº 10.320, de 12-9-2023.

~~Altera o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais nos termos do art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200066004021,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art 2º .....~~

~~.....~~

~~III – a promoção de atividades de certificação de produtos de origem animal." (NR)~~

~~"Art 3º .....~~

~~.....~~

~~VI – planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico– sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal;~~

~~.....~~

VIII – executar a política de defesa agropecuária, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, também a inspeção de insumos e produtos da agropecuária e/ou a ela destinados, criatórios e abatedouros de animais silvestres e componentes da flora, bem como a classificação de produtos de origem animal.

.....” (NR)

“Art 5º .....

I – .....

.....

e) .....

6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes;

.....

g) Comunicação Setorial.” (NR)

“Art 9º .....

.....

XVII – instaurar e julgar os processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014; e

XVIII – realizar atividades correlatas.

.....” (NR)

“ Seção VI

Da Gerência de Laboratório de Análise de Sementes

“Art. 21. Compete à Gerência de Laboratório de Análise de Sementes:

I – .....

.....

b) as prestações de serviços quanto às análises laboratoriais de sementes, em conformidade com a legislação vigente;

.....

~~X – promover a conscientização da comunidade sobre a importância das ações de análises de sementes para fomentar a consciência voltada à saúde única.~~

~~.....” (NR)~~

~~“CAPÍTULO IV~~

~~**DA COMUNICAÇÃO SETORIAL**~~

~~Art. 24-A. Compete à Comunicação Setorial:~~

~~I – seguir, disseminar e fiscalizar interna e externamente as diretrizes de comunicação, identidade visual e padronização estabelecidas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~II – assistir o Presidente e demais integrantes no relacionamento com os veículos de comunicação;~~

~~III – criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos;~~

~~IV – facilitar a interação e a articulação interna para propiciar comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da AGRODEFESA;~~

~~V – avaliar, elaborar e validar material visual de suporte às atividades internas e externas da AGRODEFESA , obedecidos as diretrizes, os manuais de aplicação de marca e as apresentações oferecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação, como materiais gráficos, sinalização interna e externa e, nos casos conflituosos, buscar suporte na referida secretaria;~~

~~VI – elaborar materiais informativos, inclusive reportagens e artigos, para a divulgação interna e externa, bem como acompanhar a posição da mídia no que diz respeito ao campo de atuação da AGRODEFESA, por meio de clippings e respostas à imprensa, e buscar, sempre que for necessário, o amparo da Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~VII – administrar as informações institucionais no site da internet e as mídias digitais da AGRODEFESA e colocar à disposição da sociedade conteúdos atualizados e pertinentes ao campo funcional e à atuação da agência, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecido pela Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~VIII – alimentar as redes sociais da AGRODEFESA com postagens relacionadas às ações do órgão e/ou do Governo do Estado, conforme as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~IX – monitorar as redes sociais e responder a todas as dúvidas e sugestões da população, com linguagem facilitada e respeitosa, sempre em nome do Governo de Goiás, por meio da AGRODEFESA, bem como encaminhar demandas específicas para as áreas responsáveis;~~

~~X – avisar previamente a Secretaria de Estado de Comunicação das operações e das ações de grande proporção e repercussão da AGRODEFESA, para que os dois órgãos possam atuar em conjunto e encontrar a melhor estratégia de comunicação, com impacto mais efetivo na sociedade;~~

~~XI – aproximar a sociedade do órgão, dando espaço a ela nas redes sociais, com gravações de vídeos, depoimentos e outras formas de interação e participação;~~

~~XII – coordenar a atuação de repórteres fotográficos, editores de fotos e vídeos, designers e outros profissionais relacionados à atividade de comunicação, que estejam lotados ou não nas comunicações setoriais, e eles devem atender às solicitações do órgão central, bem como solicitar apoio quando for necessário;~~

~~XIII – disponibilizar, direta ou indiretamente, com a atuação dos profissionais envolvidos, por iniciativa própria em casos de repercussão ou a pedido do órgão central, fotos e vídeos em alta qualidade, devidamente identificados, à Secretaria de Estado de Comunicação, via a Gerência de Imagens e Vídeos, bem como por aplicativos de comunicação em tempo real, durante e logo após eventos;~~

~~XIV – produzir imagens com amplitude suficiente para que contemplem reuniões e outros eventos que tenham relevância para o Governo do Estado, quando houver pertinência, além de dar a elas o devido tratamento, selecionando aquelas ou os vídeos de curta duração para o arquivamento na Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~XV – coordenar a criação e a produção de serviços gráficos para a divulgação de eventos técnicos ao público– alvo e à sociedade em geral, como folders, convites, cartazes e materiais didáticos para cursos técnicos, bem como revistas institucionais, editoração de relatórios de gestão, de materiais para publicações científicas;~~

~~XVI – coordenar os serviços de produção de eventos técnicos direcionados ao público– alvo e à sociedade em geral, como a montagem de estandes com layout padronizados em feiras agropecuárias, feiras tecnológicas, dias de campo, encontros de produtores, governo itinerante, bem como cerimonial, serviço de som, de entrega de produtos e serviços promocionais da AGRODEFESA em eventos institucionais e de parceiros, para uma maior interação presencial com o público– alvo e a sociedade em geral; e~~

~~XVII – realizar atividades correlatas." (NR)~~

~~"Art 25 .....~~

~~.....~~

~~XI – observar, divulgar e cobrar o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional;~~

~~XII – observar, divulgar e cobrar as regras estabelecidas no programa de Compliance Público, na execução e disseminação de uma cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos em todos os processos e atividades do órgão;~~

~~XIII – identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;~~

~~XIV – monitorar a efetividade dos controles para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, observando o apetite pelo risco e a tolerância ao risco definidos pelo órgão;~~

~~XV – reportar ao Comitê Setorial de Compliance a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, através dos relatórios periódicos de gerenciamento de riscos;~~

~~XVI – desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico." (NR)~~

~~"Art 29 .....~~

~~.....~~

~~XV – instaurar e julgar processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 2014." (NR)~~

~~"CAPÍTULO VI~~

~~**DO CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL**~~

~~Art. 30-A. São atribuições do Chefe da Comunicação Setorial:~~

~~I – assistir o Presidente no relacionamento com os órgãos de comunicação;~~

~~II – orientar e coordenar o funcionamento da unidade, em consonância com as diretrizes e as orientações da Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~III – viabilizar a interação e a articulação interna para propiciar uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da AGRODEFESA;~~

~~IV – despachar com o Presidente;~~

~~V – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme a previsão legal e com o conhecimento prévio do Presidente; e~~

~~VII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente." (NR)~~

~~"Art 31 .....~~

~~.....~~

~~XVII – zelar pela boa administração pública, com a observância dos princípios e das diretrizes do programa de Compliance Público, para promover a cultura da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos;~~

~~XVIII – cumprir, divulgar e disseminar os dispositivos, as recomendações e os princípios do Código de Ética e Conduta Profissional;~~

~~XIX – identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e dos programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, em atenção à dimensão dos prejuízos que possam causar;~~

~~XX – monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, com a observância do apetite pelo risco e da tolerância ao risco definidos pelo órgão;~~

~~XXI – propor e implementar, quando forem necessários, novos controles internos para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;~~

~~XXII – reportar ao Comitê Setorial de Compliance a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos; e~~

~~XXIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico." (NR)~~

~~Art. 2º Ficam revogados no Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 2019, os seguintes dispositivos:~~

~~I – os incisos VI e VII do art. 8º;~~

~~II – os incisos III e VII do art. 21; e~~

~~III – inciso V do art. 28.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Goiânia, 8 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 08/06/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.550 / 2019 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Lei Ordinária Nº 18.672 / 2014
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
Categorias	Regulamentos e estatutos Serviços Públicos